



**Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM**



(Ofício Nº 096/2018) Guaramirim - SC 22 de Maio de 2019

**Exmo. Sr.  
Senador Davi Alcolumbre  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF**

*Excelentíssimo Presidente:*

A Câmara Municipal de Guaramirim – SC, acatando Moção do Vereador Ramon da Silva Castro apresentada em sessão realizada dia 21 p. passado, vem mui respeitosamente a vossa presença com a finalidade de encaminhar, em anexo a **Moção de Apoio a PL 693/2019 do Senador Jorginho Mello (PR/SC)**. O Projeto de lei visa reduzir de 15 para 5 metros a faixa não edificável ao longo das ferrovias! Visando o desenvolvimento urbano, uma vez que a faixa não edificável atinge diretamente a propriedade particular.

Reportados ao exposto, e certos de contarmos com a vossa indispensável atenção, desde já agradecemos e apresentamos nossos protestos de real estima e distinguido apreço.

*Atenciosamente*

**Osni Bylaardt**  
*Presidente*



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



**MOÇÃO Nº 009/2019**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramirim.**

O Vereador abaixo assinado, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o plenário requer que seja enviado **Moção de Apoio a PL 693/2019 do Senador Jorginho Mello (PR/SC)**. O Projeto de lei visa reduzir de 15 para 5 metros a faixa não edificável ao longo das ferrovias! Visando o desenvolvimento urbano, uma vez que a faixa não edificável atinge diretamente a propriedade particular.

"Sugiro alteração do Artigo 4, III, da Lei 6766/79, no tocante a faixa não edificável de 15 metros ao longo das ferrovias! Acredito que essa limitação administrativa é inócua e traz grandes prejuízos ao desenvolvimento do Brasil, em especial ao ramo da construção civil e sua cadeia em geral! Tendo em vista que muitos terrenos estão impedidos de receberem edificações em razão de tal limitação administrativa. A própria faixa de domínio da linha férrea que varia de 10 a 15 metros já é suficiente para garantir a segurança total da sociedade, pois, na área urbana as locomotivas reduzem a velocidade em razão do grande fluxo de veículos que transitam. Acredito que essa faixa não edificável é realmente um retrocesso ao desenvolvimento socioeconômico!!! Bem como afronta do princípio constitucional de que a propriedade deve cumprir sua função social!! Salienta-se que a limitação administrativa toma exclusivamente 15 metros da propriedade particular quando encontra-se ao longo das linhas férreas! Pl 693/2019

Guaramirim, 21 de Maio de 2019

Ramon da Silva Castro  
Vereador

